

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Licitações e contratos

Processo Administrativo nº: 13080001/2025

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTANDE "PAVILHÃO PARÁ – MUNICÍPIOS NA COP 30", COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS INSTITUCIONAIS E DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO – PA.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Licitações e contratos

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/21 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - A Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O inciso I do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação para este tipo serviço é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua notória especialização e disponibilidade para realização do serviço.

Nesse sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme, art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de empresa que detenha exclusividade.

Assim em face do objeto exclusivo, sendo necessário para sua execução, habilitação específica, características próprias do executor a ser contratado, escolhemos a empresa: **PARA 2000**, inscrita sob o CNPJ nº 03.584.058/0001-18, pois a mesma, conforme documentos em

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Licitações e contratos

anexo, possui carta de exclusividade, bem como a difusão de conhecimento e a prestação de informação e serviços nessas áreas, mediante parceria estabelecida entre as partes contratantes.

DO AMPARO LEGAL

Tendo em vista a comprovação do disposto no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, por caracterização de inviabilidade de competição da empresa **PARA 2000**, inscrita sob o CNPJ nº **03.584.058/0001-18**, e pelo atendimento ao descrito no inciso I do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - A Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha desta administração para a contratação por inexigibilidade da empresa **PARA 2000**, inscrita sob o CNPJ nº **03.584.058/0001-18**, no valor total de **R\$ 22.000,00** (Vinte dois mil reais), para a prestação de serviços especializada na locação de estande “pavilhão Pará – municípios na COP 30”, com o objetivo de atender às demandas institucionais e de representação oficial do gabinete do prefeito do município de Pau D'Arco – PA.

Deste modo, não paira nenhuma dúvida que a empresa **PARA 2000** possui larga experiência na execução de atividades na área cultura, lazer, turismo e serviços de prestação de informação nessa área, assim, inviabilizando a competição mediante a exclusividade da empresa.

DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa apresentou **PROPOSTA** dos serviços que será prestado que foi recebido e aprovado pelo Sr. Domingos Guedes Neto, Prefeito do Município de Pau D'Arco- PA, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Assim sendo, foi requisitado requisito e comprovado pela Comissão Permanente de Licitação a razoabilidade do preço no valor de **R\$ 22.000,00** (Vinte e dois reais), proposto pela **PARA 2000**, a respeito da compatibilidade desse valor com o praticado no mercado.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Licitações e contratos

Comissão de Licitação

Folha: 161

Ass. _____

Considerando as disposições contidas no Art. 23, § 1º, Inciso III da Lei 14.133/21, que estabelece a possibilidade de definição do valor estimado com base em tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, a Comissão de Licitação procedeu à análise da situação em tela.

Para tal, foi realizada consulta ao mural do tribunal de contas do Pará-TCM, documento devidamente acostado aos autos deste processo. Essa pesquisa levou o setor responsável a entender que os valores ofertados pela empresa citada encontram -se de acordo com os preços praticados no mercado.

Diante deste parâmetro, constata-se que o valor ofertado está compatível com os preços praticados.

Desta forma, fica demonstrado que o valor proposto está em conformidade com as práticas de mercado para municípios de porte similar, além de atender aos princípios de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. A utilização da pesquisa feita nos portais do tribunal de contas dos municípios está estimativa de preços está em plena consonância com a legislação vigente, garantindo a lisura e transparência do processo licitatório.

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa **PARA 2000** apresentou toda a documentação necessária para comprovação de sua regularidade fiscal e habilitação técnica e exclusiva para a execução dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos pela legislação.

DO CONTRATO

Nos termos do **Art. 89** da Lei nº 14.133/2021, após a análise e aprovação da contratação, segue para a formalização a **minuta do contrato** a ser firmado entre as partes, conforme as condições estabelecidas neste processo.

Pau D'arco, 17 de setembro de 2025.

Susana Silva Souza

Agente de contratação
Portaria nº 014/2025-GPM/PD